



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	10
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	21
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	404
Ministério da Infraestrutura.....	412
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	413
Ministério de Minas e Energia.....	416
Ministério das Relações Exteriores.....	426
Ministério da Saúde.....	426
Ministério do Trabalho e Previdência.....	486
Ministério do Turismo.....	487
Ministério Público da União.....	496
Tribunal de Contas da União.....	499
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	536

.....Esta edição é composta de 541 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.859 (1)

ORIGEM : ADI - 23489 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AMAR - ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "MÔNICA PAIÃO TREVISAN"
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INTERLAGOS
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : MARCELO DAYRELL VIVAS (237123/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA
ADV.(A/S) : ARIEL DE CASTRO ALVES (177955/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ANCED
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (RJ075208/)

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que entendia ser a autora manifestamente carecedora da condição da ação relativa à legitimidade *ad causam*, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, extinguiu o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.028 (2)

ORIGEM : ADI - 20819 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO (19586/DF, 90846/SP)
ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE TRIANDAFELIDES CAPELOTTO (41015/DF, 270956/SP)

ADV.(A/S) : CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (174848/SP)
ADV.(A/S) : ANDERSON MEDEIROS BONFIM (65822/DF, 315185/SP)
ADV.(A/S) : JULIANA SALINAS SERRANO (66505/DF, 271406/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADUAIS e AESBE
ADV.(A/S) : ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES (26735/DF, 16288-A/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador do Estado. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.132 (3)

ORIGEM : ADI - 120773 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 22, X, e 23, X, da Lei Complementar nº 1.025, de 07.12.2007, do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.455 (4)

ORIGEM : ADI - 4455 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "exigindo-se maioria absoluta em todos. Se qualquer dos candidatos não atingir o quórum, a lista não será aceita.", que consta do artigo 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na redação atualmente em vigor, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Caio Augusto Silva dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido deduzido na ação direta, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.784 (5)

ORIGEM : ADI - 4784 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ANAFPOST - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS POSTAIS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (0031367P/PR) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALFREDO BERNARDINI NETO (198865/MG, 231856/SP)
ADV.(A/S) : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI (147082/RJ, 106767/SP)
ADV.(A/S) : JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO (16302/PE)
ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO DAY STOEVEER (69130/RS, 46828/SC)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FRANCHISING
ADV.(A/S) : LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA (32684/DF)
AM. CURIAE. : ABRAPOST ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FRANQUIAS POSTAIS
ADV.(A/S) : ALFREDO BERNARDINI NETO (198865/MG, 231856/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS e ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ, 457604/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que conhecia parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, julgava improcedente o pedido formulado, para declarar a constitucionalidade do item 17.08 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, propondo a fixação da seguinte tese de julgamento: "É constitucional a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a franquia postal", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pelo *amicus curiae* ABRAPOST - Associação Brasileira de Franquias Postais, o Dr. Alfredo Bernardini Neto. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Foi publicada em 26/11/2021 a
edição extra nº 222-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

